



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2017 QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.316, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade de modo integral o exercício pelo Servidor de atividade constante dos artigos 1º e 2º desta Lei, em caráter habitual e em situação de exposição permanente (não ocasional) ao agente nocivo ou perigoso.

§Único - O direito a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, em qualquer dos níveis, seja máximo, médio ou mínimo, é extensivo aos servidores contratados emergencialmente, bem como, detentores de cargos em comissão ou funções gratificadas, desde que exerçam funções consideradas perigosas e insalubres”.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2017 QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A insalubridade e a periculosidade são adicionais pagos aos trabalhadores/servidores que exercem atividades em condições prejudiciais à saúde e tem como objetivo compensar os riscos que o trabalhador enfrenta em ambientes insalubres e perigosos.

Desta feita, sabe-se que os adicionais de insalubridade e periculosidade podem ser devidos ou não, dependendo da atividade desenvolvida pelo ocupante do cargo, e não necessariamente da natureza do cargo em si. Ou seja, se o cargo em comissão, ou o cargo ocupado por contratação emergencial envolver o exercício de funções que os coloquem em contato com condições insalubres e perigosas (como o manuseio de produtos químicos perigosos ou o trabalho em ambientes com exposição a ruído excessivo, por exemplo), o servidor tem direito a receber os mencionados adicionais, uma vez que o pagamento vai depender das condições de trabalho, e não do cargo ocupado.

Todavia, até o momento não existe previsão legal específica que garanta a percepção dos adicionais para os servidores contratados emergencialmente, para os ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, o que se faz com a presente lei, com a inserção do parágrafo único ao artigo 3º da Lei 1.316/2017, esclarecendo tal situação, bem como, evitando interpretações distorcidas quanto ao pagamento dos adicionais aos servidores ocupantes de tais cargos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Certos da aprovação unânime, desde já, colocamo-nos ao inteiro dispor dessa Casa para eventuais outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
Prefeito Municipal